

# O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

QUARTA FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1836.

N.º 151.

Publica-se diariamente, a excepção dos Domingos e Dias Sanctos de Guarda na Typ. do GOVERNO. Recebem-se assignaturas a 1\$40 reis por trez mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.º avulsos a 80 reis na Botica do Sr. Luiz Maria da Paixão, Rua do S. F.º, Casa n. 25.

Il est juste, que les affaires qui interessent la totalité de citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILE MURAT.

S. PAULO.

## EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

*Dia 8 de Fevereiro de 1836.*

O Presidente da Provincia fica intelligenciado do conteudo no Officio que lhe dirigio o Sr. Prefeito da Villa de Ubatuba em dia de 22 de Janeiro fido acompanhado da relação das Embarcações pertencentes aos subditos Brasileiros do seu Municipio. Quanto ao mais se lembra a Camara da dicta Villa, que o respectivo Presidente deve avizar aos creadores immediatos em votos para comparecerem no impedimento dos auzentes, e molestos, procedendo sempre a este respeito de modo, que nunca venha a haver falta de Sessão, como tem acontecido. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— Pela informação que deu o Coronel João Ferreira de Souza em data de 26 do mez pp., ficou o Presidente da Provincia sciente de não haver na Estrada, de que he Inspector, rancho algum construido á custa da Fazenda Publica, e que porisso deva ser conservado por conta d'ella: e como n'esta hypothese he que se expedio a ordem circular de 15 do referido mez á todos os Inspectores d'Estradas, fica claro, que nenhuma execução pode ter dentro dos limites do Municipio das Aréas, onde o mesmo Sr. Coronel Inspector, visto que sua disposição não atende aos ranchos construidos por particular, embora d'elles se utilize o Publico. O que participa ao sobredito Sr. Coronel Inspector para sua intelligencia. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— Resolvendo a Assembléa Legislativa Provincial, que se recomende ao Sr. Inspector da Thesouraria a expedição das ordens necessarios aos Collectores, para que fação quanto for possível, a fim de cobrar até o ultimo de Junho do corrente anno os Impostos marcados na Lei actual do Orçamento Provincial, e sobretudo a respeito da Decima dos predios urbanos: o Presidente da Provincia assim o participa ao mes-

mo Sr. Inspector, para que o execute J. C. de Miranda Ribeiro.

— Cumpre que o Sr. Inspector da Thesouraria informe sobre o que expõe no Officio incluso o Juiz dos Offícios interino da Villa de Sanctos, quanto á entrada do dinheiro pertencente á auzentes nos Cofres da mesma Thesouraria, remetido pelo Juiz Proprietario. O que o Presidente da Provincia lhe participa para sua intelligencia, e execução. — J. C. de Miranda Ribeiro.

DIA 9.

— Tendo a Assembléa Legislativa Provincial resolvido, que o Governo mande fazer os atalhos indicados nas informações dadas pela Camara da Villa de Itapeva, para melhor exploração da Estrada projectada para a Freguezia de Xiririca, bem como promover huma Subscrição entre os habitantes de ambas as Povoações, e outras interessadas na abertura da referida Estrada: o Presidente da Provincia incumbido ao Sr. Prefeito da mencionada Villa a execução do que assim foi delib.º do remetendo-lhe, para seu conhecimento, e governo, a copia inclusa da informação apresentada pelos dois Cidadãos, que forão encarregados de explorar a melhor direcção, que se deverá dar á dicta Estrada; e avista do que elles indicão procederá da maneira seguinte: 1.º mandará deitar picadas e abrir todos os atalhos de que fazem menção os exploradores, não só para melhoramento do local, como para incurtar a distancia da Estrada, tanto quanto baste, para sem obstaculos examinar-se bem a vantagem, que de semelhantes atalhos podem resultar: 2.º depois de tudo ter sido examinado com circunspecção e zelo, fará orçar a despeza necessaria para o concerto da antiga Estrada nos logares, em que não seja mister mudança alguma, e para serem esses atalhos convertidos em Estradas sufficientemente preparada: 3.º no entretanto que nisto se tôr trabalhando, promoverá na mesma Villa a subscrição recommendada, e outro tanto fará praticar na Freguezia de Xiririca, a ver se conseguem mais do que subscreverão os respectivos habitantes, como consta das relações juntas: igual subscrição fará tambem promover nas outras Villas, que são interessadas na abertura da Estrada: 4.º

finalmente concluidos os trabalhos, e feitos todos os exames necessarios, dará huma circumstanciada informação do resultado, enviando então o orçamento exigido, e declarando o montante da subscrição em hum e outro lugar, a fim de que sendo tudo presente a Assembléa Legislativa Provincial, ella possa resolver o que julgar conveniente. As despezas que fizer com os referidos trabalhos, lhe serão immediatamente indemnizadas a vista das contas legalizadas, que remetter, ou para ellas se lhe adiantará a quantia precisa, logo que enviar hum orçamento da que fór mister aproximadamente. O mesmo Presidente confiando ao seu zelo e prestimo esta importante tarefa, espera que, em beneficio publico, a preencherá de modo, que se torne credor dos elogios do Governo, e do reconhecimento de seus Conciudadãos. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia ordena, que o Director da Fabrica de Ferro de S. João do Ypanema remetta a esta Cidade com brevidade os Livros seguintes: Rondell (seis volumes) sobre construcção, Perronet (dois volumes) sobre pontes, e canaes. Assim mais o Barometro ultimamente remittido ao Rio de Janeiro, escolhendo pessoa que o conduza com cautella, para que não soffra encontro ou choque, que o desarranje, recommendando que conserve o caxote, em que elle vier sempre em posição horisontal, como a menos arriscada no movimento do transporte, e nos pouzos onde o conductor pernhoitar, visto ser tudo aqui preciso para as explorações d'Estradas, e outros trabalhos, a que tem de proceder os Officiaes Engenheiros encarregados de taes Comissões. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— O Presidente da Provincia declara á Camara da Villa de S. José, em resposta ao seu Officio de 23 de Janeiro findo, que approva o Ordenado arbitrado pela mesma para o Cativeiro da dita Villa, em conformidade do que se acha determinado no Art. 3.º do Decreto de 28 de Outubro de 1833, que se lhe remette nesta data, visto participar que não existe em seu archivo hum só exemplar d'elle. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— Ill.º Sr. Tendo a Assembléa Legislativa Provincial pedido ao Governo informação sobre o requerimento incluso do Capitão Mór Manoel José de Mello, que acompanhou o Officio de V. S. do 1.º de Abril do anno p. p.; e que reverte incluso, no qual pertende ser indemnizado da despeza que fez com a construcção da Ponte do Rio Parahiba no Municipio de Guaratinguetá, o mesmo Governo exigio da Camara respectiva todos os esclarecimentos possiveis; mas ella limitou-se a dar a informação junta, em que declarando não poder emitir com segurança o seu juizo sobre a exactidão das contas apresentadas pelo Supplicante, confessa com tudo estar a Ponte em questão bem feita, porem que julga não valer mais de oito contos de réis. O Governo a vista do exposto, e vendo que aquella Camara para fallar com o necessario conhecimento de causa deveria ter mandado examinar a obra por peritos; e indagar o preço corrente dos generos ao tempo da construcção da Ponte, distancia do lugar d'onde se tirarão as madeiras, difficuldade do

transporte, e outras circumstancias, que bem investigadas devião ser, para então poder calcular com aproximada exactidão o valor da referida Ponte, o que nada disto praticou, resolveo ultimamente, que ella procedesse desta maneira, e desse depois huma nova informação.

O referido Capitão Mór porem acaba de apresentar ao Ex.º Sr. Presidente o Requerimento e Documentos inclusos, com os quaes pertende destruir as rasões allegadas pela dita Camara, e mostrar que ella informou pelo modo relatado, sem o preciso conhecimento de causa: em taes circumstancias pois S. Ex.ª julga que a exposição feita pelo Supplicante, e Documentos por elle apresentados, podem habilitar a Assembléa a tomar huma deliberação a tal respeito, quando não julgue indispensavel esperar-se pela nova informação, que se exigio da Camara, e porisso manda remetter tudo a V. S. para lhe ser presente. Deos Guarde &c. — J. F. de Toledo, — Sr. Dr. J. do A. Guergel.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

PRESIDENCIA DO SR. COSTA CARVALHO.

Sessão aos 8 de Fevereiro de 1836.

Feita a chamada acharão-se presentes 30 Srs. Deputados, faltando com participação os Srs. Duarte de Barros, Quirós Telles, Pimenta e Martins, e sem ella o Sr. Paula Souza, faltando a Sessão, e lida a Acta da antecessora approvada.

Forão presentes os seguintes Officiaes que tiverão destino o destino competente — 1.º da Camara de Acaes, pedindo o emprestimo de 4:000\$000 rs. pela Caixa da Contribuição de 80 rs. sobre o gado que passava pela estrada denominada Caminho novo — a fim de poder abrir o caminho que d'aquella Villa vai a Ilha-Grande — 2.º da mesma enviando Artigos de Posturas.

O Requerimento de Manoel Pereira de Magalhães, Mestre que foi do Trem d'esta Cidade pedindo a metade do que venceia, atentos os seus annos de serviço — A' Commissão de Fazenda.

Forão lidas, e approvadas as Redacções das Posturas da Villa de Bragança, S. Vicente Paraguá, Ubatuba S. Carlos, Porto-feliz — igualmente a Resolução, que concede faculdade a Sancta Casa da Misericordia da Villa de Sanctos para adquirir por todos os Titulos em Direitos, e de possuir até a quantia de 200:000 em lens de raiz; as Leis sobre o arrolamento sobre o anno financeiro das Camaras Municipaes; e a Representação a Assembléa Geral, e ao Governo sobre a remessa das Leis Provinciaes a hum, e a outros Presidentes.

Fico addiado o parecer da Commissão de Poderes por se ter pedido a palavra relativamente a chamar-se o Ex.º e R.º Bispo Diocesano (a quem a Camara já expedia Diploma) para vir tomar assento em logar do Sr. Deputado Duarte de Barros.

A Commissão de Posturas enviou emezadas

das da Villa de Sancta Izabel, e a de Contas deu seu Parecer sobre as das Villas de Sanctos, e Itapetininga — ordem dos trabalhos.

A de Fazenda deu seu Parecer, apresentando hum Projecto de Resolução, que foi julgado objecto de deliberação a fim de auctorisar-se ao Governo a mandar entregar a Mesa da Sancta Casa da Misericordia da Villa de Paranaguá a parte desoccupada do Collegio dos extinctos Jezuitas para servir interinamente de Hospital.

#### ORDEM DO DIA.

O Projecto de Resolução N.º 40 foi aprovado em 1.ª discussão, e passou á 2.ª

O de N.º 41, requereu o Sr. Vasconcellos adiantamento até o dia seguinte; e o Sr. Vergueiro que fosse remettido á Commissão para esta propor as bases, sobre que o Governo hade contractar a Estrada — foram regeitados — por tanto passando-se a votar sobre o Projecto em 1.ª discussão foi aprovado, e passou á 2.ª

Em 3.ª discussão o de N.º 30 foi aprovado — A Commissão de Redacção.

O de N.º 31 o Sr. Xavier Ferreira emendou — se supprimão as emendas offercidas em 2.ª discussão, e depois do 1.º Art. se diga — com as condições seguintes: — Deverá a Sociedade fazer annualmente dois beneficios e entregar seu producto livre ao Syndico do Sanatorio de Meninas Orfãs d'esta Cidade. 40 bilhetes da Loteria gratuitamente, e 300\$000 rs. liquidos da mesma Loteria — salvo a Redacção. — Foi approvada a suppressão da emenda, a qual ficou ser approvado com o Projecto na Sessão seguinte.

O de N.º 34 em 3.ª discussão — foi aprovado o seguinte Art. additivo do Sr. Vergueiro — Os Collegios de Meninos, e Meninas Orfãs d'esta Cidade receber-se-hão neste Estabelecimento, logo que seja possivel — para ser approvado na Sessão seguinte.

O de N.º 35 em 3.ª discussão foi aprovado — A Commissão de Redacção. — Ao Projecto N.º 39 em 2.ª discussão o Sr. Bandeira — Ao 1.º Art. diga-se — os animaes não occupados, que pela primeira vez passarem etc. — o Sr. Almeida Leme requereu hum Commissão ad hoc, e o Sr. Salgado Bueno, que esta Commissão seja nomeado pelo Sr. Presidente forão approvadas, o Sr. Presidente nomeou os Srs. Almeida Leme, Silva Machado, e Bandeira. — Continuação das Posturas Sorocaba.

11 supprimido — 12 aprovado com a emenda da Commissão e não foi apoiada a do Sr. Salgado Bueno — que queria \$5000 rs., o 8 dias de prisão, a dobrar nas reincidencias — Na suppressão dos Arts. de Posturas ja approvados e regeitadas as emendas substitutivas da Camara. — Na continuação das Posturas — Art. 13 aprovado — 14 supprimido — 15, 16, 17 approvado salvo a Redacção — 18 com emenda da Commissão — á 2.ª discussão.

As de Sancto Antonio, Franca, e Antonina approvado em 2.ª discussão. — A Commissão de Redacção.

As Contas da Villa de Arêas, e o Parecer

da Commissão forão approvados.

Dada a hora deu o Sr. Presidente para ord dem do dia seguinte.

Emendas aos Projectos N.ºs 31, e 34.

Pareceres additados das Comissões de Justiça e da de Poderes.

3.ª discussão dos Projectos N.ºs 36, e 37.

3.ª dicta das Posturas das Camaras das Villas de Araraquara, e Pindamonhangaba.

Contas das Villas Bella da Princeza, Sorocaba, Sanctos, Itapetininga, Paranaguá, e d'esta Cidade.

José Costa Carvalho, Presidenta. — Dr. Manoel Joaquim do Amaral Gurgel, 1.º Secretario. — Ildefonso Xavier Ferreira, 2.º Secretario.

#### ESTRADA DE FERRO.

##### Parecer da Commissão.

A Commissão de Industria e Obras publicas vio a Representação que a esta Assembléa fez A. ar V.ª F. os e C.ª Negociante em Sanctos, e Plat, e Reid, Negociantes no Rio de Janeiro, na qual se offerecem a fazer por empreza hum Estrada de Ferro, e conduzir por meio de Carros e Barcos de Vapor os nossos generos desde a Villa de Sanctos, até ás Villas da Constituição, Itú, ou Porto-feliz com as condições que juntação á dicta Representação. A Commissão meditou sobre negocio tão importante, e convenceu-se das infinitas vantagens de hum tal empresa; mas parecendo-lhe menos boas algumas condições offercidas, procurou tractar pessoalmente com hum dos Representantes, que pelos outros se achava para isso auctorisado, e por esse meio conseguiu melhorar não pouco as dictas condições, como verá a Assembléa confrontando aquellas com as que ora representa a Commissão. Não he preciso dizer que Estradas são a primeira necessidade desta Província, em tudo o mais nimamente favorecida pela natureza, mas não tanto nos meios de transporte. A direcção dos nossos Rios, e a serra do mar assaz os dificultão. Que devemos tomar peito facilitar os transportes, he evidentissimo; mas como? Para que hajão estradas, que mereção este nome, precisos são capitaes, quem se saiba dirigir e trabalhadores que as fação; e nós nem humã dessas tres cousas essenciaes temos. Ja não estão pouco sobrecarregados os transportes: a Lei das Barreiras, com quanto util a alguns respeito, agrava o mal dos mesmos, ja sem ellas mui caros. Seu producto he sempre pequenissimo a par das sommas necessarias para se fazerem boas Estradas; e melhoramentos que por ventura com tão diminutas quantias se podem realisar apenas; e nem ainda apenas, compensará o onus da taxa; ficando assim no mesmo estado a nossa lavoura. Mas ainda que tenhamos capitaes bastantes, falta-nos, quem dirija taes obras, que requerem capacidades especiaes. O Governo (não só o nosso, t dos quantos ha, e tem havido, e possão haver) sempre faz tudo mais caro. Procurará Engenheiros habéis? Poucos, ou nem hum temos. Mandal-os-na vir do Estrangeiro? Mais que muitos são os exemplos que nos tem dado estrangeiros mandados

vir para as nossas obras. Porem ainda que tenhamos capitães e Engenheiros, faltar-nos-hão trabalhadores. Daes, Srs. quantas providencias quizerdes, haveis de ter sempre mingoa de braços por muitos annos; e o resultado infallivel de nossas tentativas será a continuação do grave mal que sefremos. O estabelecimento de Companhias que fação por empreza taes obras, em muitos paizes tem feito esse beneficio. Empreguemos nós tambem esse meio, que alem de ja experimentado he economico. O interesse particular, a affluencia de capitães, a abundancia de homens peritos, o conhecimento das capacidades, a faculdade de trazer consigo trabalhadores, e maquinas, tudo isso se encontrã nas Companhias. Por estas razões, e por muitas outras, que por brevidade omitte, a Commissão entende, que esta Assembléa fará o mais importante de todos os serviços á nossa Provincia se adoptar, e fizer passar como Lei os Artigos seguintes.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo Decreta :

Art. 1.º A Companhia fará Estradas de Ferro ou outras de mais moderna e perfeita invenção, ou canaes, ou huma e outra couza apropriadas ao transito de Carros de Vapor e Barcos de Vapor, ou outras maquinas para o transporte dos generos desde a Villa de Sanctos até a Villa da Constituição, Itú ou Porto-Feliz, promovendo em primeiro logar a communicação pela brevidicta manciã entre a Cidade de S. Paulo, e a Villa de Sanctos, começando as precisas obras dentro do prazo de dous annos a contar da data da Lei que sancionar as estipulações do contracto com a Companhia, a qual continuará no andamento dellas sem suspensão, até se concluirem: de sorte que no prazo de seis annos da data da mencionada Lei estará o transito prompto, e verificado de Sanctos até S. Paulo; sem com tudo ficar privada a Companhia de ir fazendo ao mesmo tempo as outras Estradas para a Villa da Constituição, Itú, ou Porto-Feliz, a ficarem porem todas promptas dentro do prazo de dez annos contados da data da Lei acima mencionada; Poderá com tudo a Companhia abreviar este prazo, mas nunca espaço. — Pela infracção deste Artigo fica ao Governo o direito de cassar, ou conceder a outrem o privilegio conferido á Companhia.

Art. 2.º A Companhia franqueará o conhecimento de todas, e quaesquer Maquinas de que se servir, processo de quaesquer trabalhos que verificar, e modello de seus utencilios e feramentas.

Art. 3.º A Companhia se obriga a conduzir a sua custa para esta Provincia nos primeiros trez annos depois da concessão do privilegio, ao menos trez mil colonos trabalhadores morigerados, para occupar nos trabalhos da empreza, e nas plantações do que lhe convier, os quaes serão considerados naturalizados Cidadãos Brasileiros hum anno depois de sua chegada a esta Provincia, se elles assim quizerem.

(Continuar-se-ha.)

Continuação do N. 150.

DIA 18.

Presentes 7 Srs. Juizes de Paz, leu-se hum Auto de Appellação de Vitalina Maria, recorrendo-se da deliberação do Juiz de Paz que lhe havia feito assignar Termo de bem viver, cominando-lhe a pena de mudar de Districto no prazo de 3 dias, caso não mudasse de conducta, vivendo com escandalosas mancebias, e ofensa á moral publica, e no caso contrario soffreria a pena de 3 meses de prisão; foi deliberado pela Juncta se lhe concedesse 60 dias para mostrar melhoramento de vida, no caso contrario cumprisse a pena do Juiz de Paz.

Leu-se outro igual Processo da Maria Roza, em que lhe tinha sido imposta a mesma pena, por viver amancebada, com homem casado, foi-lhe confirmada a deliberação do Juiz de Paz, em rasão de seu escandaloso procedimento.

Leu-se outro da mesma natureza, de Francisca de Gois, a qual foi pela Juncta absolvida, em rasão desta ter mudado de conducta, segundo informava o Juiz de Paz, de quem se i corria.

DIA 19.

Presentes 7 Srs. Juizes de Paz, leu-se huns Autos de Appellação, em que era Appellante Leandro José Furtado, recorrendo-se da deliberação do Juiz de Paz por lhe haver imposto a pena de 8 dias de trabalho na ponte do Rio grande de S. José, por desobediencia áquelle Juizo, o qual foi absolvido por maioria absoluta da Juncta, por não dever aquelle Juiz de Paz impôr semelhante pena.

Forão lidos mais diferentes Autos de Appellação, de diferentes partes, o qual a Juncta não tomou conhecimento, por serem cazos civeis; e por não haver mais afazeres, fechou-se as Sessões do presente Reunião, marcando-se o dia 25 de Janeiro de 1836 para a 2.ª reunião. Villa de Coritiba 2 de Janeiro de 1836.

João Gonçalves Franco. — Juiz de Paz do Termo.